



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 07.07.1997

COM(97) 349 final

97/0192 (CNS)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

RELATIVA À

**APROVAÇÃO, EM NOME DA COMUNIDADE, DAS ALTERAÇÕES AOS
ANEXOS I E II DA CONVENÇÃO DE BONA SOBRE A CONSERVAÇÃO DAS
ESPÉCIES MIGRATÓRIAS PERTENCENTES À FAUNA SELVAGEM,
DECIDIDAS NA QUINTA SESSÃO DA CONFERÊNCIA DAS PARTES NA
CONVENÇÃO**

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. O objectivo da Convenção de Bona é a conservação das espécies migratórias de animais selvagens. Esse objectivo é abrangido pelo artigo 130º-R do Tratado CE, que preconiza a preservação, protecção e melhoria da qualidade do ambiente. Uma vez que o objectivo da Convenção é proteger e conservar as espécies migratórias cuja migração não está confinada a uma determinada fronteira nacional, a forma mais apropriada de aplicar a Convenção é a adopção de acções e medidas a um nível tão alargado quanto possível.
2. A Comunidade concluiu a Convenção em causa por meio da Decisão 82/461/CEE do Conselho¹.
3. A quinta sessão da Conferência das Partes na Convenção de Bona teve lugar em Genebra, de 10 a 16 de Abril. Nessa sessão foi decidida, nomeadamente, a inclusão de 21 espécies ameaçadas a nível mundial no Anexo I e de 22 espécies no Anexo II da Convenção.
4. Nos termos do artigo XI da Convenção, qualquer alteração dos Anexos entrará em vigor para todas as Partes, com excepção das que tenham apresentado uma reserva nos termos do nº 6 do mesmo artigo, noventa dias após a sessão da Conferência das Partes na qual a alteração tenha sido adoptada.
5. A aprovação das alterações por parte da Comunidade exige o cumprimento dos procedimentos definidos nos nºs 2 e 3 do artigo 228º do Tratado. Dada a urgência da matéria, o Conselho tem a possibilidade de definir um prazo para a apresentação de um parecer por parte do Parlamento Europeu.
6. Tendo em conta o exposto, a Comissão propõe que o Conselho adopte a decisão em anexo.

¹ JO nº L 210 de 19.7.1982, p. 10.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO RELATIVA À
APROVAÇÃO, EM NOME DA COMUNIDADE, DAS ALTERAÇÕES AOS
ANEXOS I E II DA CONVENÇÃO DE BONA SOBRE A CONSERVAÇÃO DAS
ESPÉCIES MIGRATÓRIAS PERTENCENTES À FAUNA SELVAGEM,
DECIDIDAS NA QUINTA SESSÃO DA CONFERÊNCIA DAS PARTES NA
CONVENÇÃO**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 130º-R, em conjugação com o nº 2, primeira frase, e o nº 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão²,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu³,

Considerando que a Comunidade Europeia é Parte na Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem, nos termos da Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982⁴;

Considerando que a quinta sessão da Conferência das Partes, realizada em Genebra de 10 a 16 de Abril de 1997, decidiu a inclusão de 21 espécies migratórias ameaçadas no Anexo I e de 22 espécies no Anexo II dessa Convenção; que a Comissão participou nessa sessão em representação da Comunidade;

Considerando que 11 dessas espécies são abrangidas pela Directiva 79/409/CEE do Conselho relativa à conservação das aves selvagens⁵;

² JO nº

³ JO nº

⁴ JO nº L 210 de 19.7.1982, p. 10.

⁵ JO nº L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Considerando que, nos termos do artigo XI da Convenção, qualquer alteração dos Anexos entrará em vigor para todas as Partes, com exceção das que tenham apresentado uma reserva nos termos do nº 6 do mesmo artigo, noventa dias após a sessão da Conferência das Partes na qual a alteração tenha sido adoptada;

Considerando a necessidade de a Comunidade aprovar as alterações aos Anexos I e II da Convenção adoptadas na quinta sessão da Conferência das Partes em conformidade com o artigo XI da Convenção,

DECIDE:

Artigo único

É aprovada, em nome da Comunidade Europeia, a inclusão das espécies *Lutra provocax*, *Lutra felina*, *Pontoporia blainvillei*, *Hippocamelus bisulcus*, *Spheniscus humboldti*, *Diomedea amsterdamensis*, *Phoenicoparrus andinus*, *Phoenicoparrus jamesi*, *Anser erythropus*, *Branta ruficollis*, *Marmaronetta angustirostris*, *Aythya nyroca*, *Polysticta stelleri*, *Aquila clanga*, *Aquila heliaca*, *Falco naumanni*, *Sarothrura ayresi*, *Chettusia gregaria*, *Larus atlanticus*, *Hirundo atrocaerulea* e *Acrocephalus paludicola* no Anexo I da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem e das espécies *Phocoena spinipinnis*, *Phocoena drioptica*, *Cephalorhynchus eutropia*, *Lagenorhynchus obscurus*, *Spheniscus demersus*, *Diomedea exulans*, *Diomedea epomophora*, *Diomedea irrorata*, *Diomedea nigripes*, *Diomedea immutabilis*, *Diomedea melanophris*, *Diomedea bulleri*, *Diomedea cauta*, *Diomedea chlororhynchus*, *Diomedea chrysostoma*, *Phoebetria fusca*, *Phoebetria palpebrata*, *Sarothrura ayresi*, *Crex crex*, *Amazona tucumana*, *Hirundo atrocaerulea* e *Acrocephalus paludicola* no Anexo II da mesma Convenção.

Feito em

Pelo Conselho

ISSN 0257-9553

COM(97) 349 final

DOCUMENTOS

PT

14 15

N.º de catálogo : CB-CO-97-342-PT-C

ISBN 92-78-22382-4

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo